TC 001.454/2014-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE e Fundação Nacional de Saúde (Funasa) do Ministério da Saúde.

Responsáveis: Abdias Patrício Oliveira (CPF: 001.303.973-34).

Proposta: arquivamento

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Srº Abdias Patrício Oliveira, ex-prefeito, em consequência da não consecução dos objetivos pactuados do Convênio n° 1.399/2005 (Siafi nº 555848) celebrado com a Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, tendo por objeto a execução da ação de sistema de esgotamento sanitário, na localidade de Jabuti, com vigência estipulada para o período de 9/12/2005 a 27/8/2010 (peça 4, p. 8, 227).

HISTÓRICO

2. Os recursos previstos para implementação do objeto do referido Convênio foram orçados no valor total de R$ 400.000,01 com a seguinte composição: R$ 20.000,01 de contrapartida da Compromitente e R$ 380.000,00 à conta da Concedente, liberados mediante as seguintes Ordens Bancárias (peça 4, p. 198):

Número	Data	Valor (R$)
2006OB907056	30/6/2006	152.000,00
2006OB914071	29/12/2006	152.000,00
2010OB800583	29/1/2010	76.000,00
TOTAL		380.000,00

3. A vigência original do Convênio n° 1.399/2005 era até 8/12/2006 que por atraso na liberação de recursos foi atualizada até 27/8/2010 (peça 2, p. 62).

4. Observa-se no quadro acima que entre a data da liberação da 2ª parcela em 29/12/2006 e a data da liberação da última parcela em 29/1/2010 houve um atraso de 3 anos e um mês.

5. O quadro do Relatório de Visita Técnica da Funasa nº 2 referente a execução dos serviços resume o seguinte (peça 3, p. 22):

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANTIDADE		PERCENTUAL EXECUTADO
		PREVISTO	EXECUTADO	
Serviços preliminares	UNID	1	1	100%
Rede coletora	M	1400	1400	100%
Ligações prediais	UNID	230	150	65%
Estação de tratamento de esgotos	UNID	1	1	100%
Emissário final	M	120	120	100%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51540071.

EXAME TÉCNICO

6. O Parecer Técnico da Funasa s/nº datado de 12/9/2011 informa que a execução física alcançou 85,54% e a funcionalidade foi mensurada em 0,00% considerando que as metas pactuadas não foram cumpridas e que o tratamento não está sendo operado de forma adequada (peça 4, p. 8, 227).

7. A execução física de 85,54% resumida no quadro do Relatório de Visita Técnica da Funasa nº 2 é etapa útil que poderá ser aproveitada para conclusão final do sistema de esgotamento sanitário, na localidade de Jabuti.

8 Se a execução física alcançou 85,54% a inexecução corresponde a 14.46% equivalente a um débito parcial de R$ 54.948,00 dos recursos de R$ 380.000,00 repassados pelo Funasa.

9. Entretanto, o débito parcial de R$ 54.948,00 atualizado monetariamente desde 29/1/2010 (data da última ordem bancária) à 1/1/2013 é R$ 65.602,42, inferior ao limite de R$ 75.000,00 de que trata o inciso I do art. 6º da Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28/11/2012, que entrou em vigor em 1/1/2013, para dispensa de Tomada de Contas Especial (peça 5).

CONCLUSÃO

10. Tendo em vista que o exame das ocorrências que ensejaram a instauração da presente tomada de contas especial evidenciou que o valor atualizado do débito apurado até 1/1/2013 é R$ 65.602,42, inferior a R$ 75.000,00, limite fixado por este Tribunal para encaminhamento de TCE, cabe propor desde logo, a título de racionalização administrativa e economia processual, com vistas a evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor da importância a ser ressarcida, o arquivamento do processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c o art.19, da IN/TCU 71/2012 (peça 5).

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

11. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial pode-se mencionar incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 19, da IN/TCU 71/2012;

b) dar ciência da deliberação que vier a ser proferida à Coordenação Regional do Ceará da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e ao ex-prefeito municipal de Itaitinga/CE Srº. Abdias Patrício Oliveira, gestões: 2005/2008 e 2009-2012.

Secex/CE, em 27/6/2014
(Assinado eletronicamente)
Juscelino Oliveira de Brito
AUFC – Mat. 2552-6

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 51540071.